

MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 100/2011

Lapa, 04 de Março de 2011

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 15/2011 que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

*1. de JORNAL
DAZ TRIBUNA
MUNICIPAL.*
11/03/11

João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

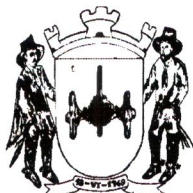
CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 220 / 2011

11/03/2011 - 13:48


Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 15, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), destinado a contribuição para a Associação dos Produtores Agropecuários do Distrito da Água Azul, dentro da seguinte dotação:

12 – Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico	
12.01 – Gabinete do Secretário	
04.122.0009.2.072 – Manutenção da Secretaria	
3.3.50.41.00.00.00.1000 – Contribuições	R\$ 3.000,00
TOTAL.....	R\$ 3.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

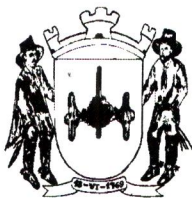
O cancelamento parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

12 – Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico	
12.01 – Gabinete do Secretário	
04.122.0001.2.072 – Manutenção da Secretaria	
206 3.3.90.39.00.00.00.1000 – Outros Serv. Terc. – Pes. Jurídica.....	R\$ 3.000,00
TOTAL.....	R\$ 3.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Fevereiro de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 015, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Casa de Lei, o presente projeto de lei, que visa atender a Associação dos Produtores Agropecuários do Distrito de Água Azul, com sua contribuição anual de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

O presente projeto visa corrigir o que foi aprovado por uma comarca em 24 de setembro de 201, pela Lei Municipal Nº 2501, que não entrou em vigor, pois os valores não foram empenhados no exercício de 2010, necessitando de novo projeto para que possamos utilizar o valor no exercício de 2011.

Na certeza de poder contar com a aprovação unânime dos nobres vereadores, desde já antecipo os agradecimentos.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Fevereiro de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI Nº 15/2011

Autor: Executivo Municipal.

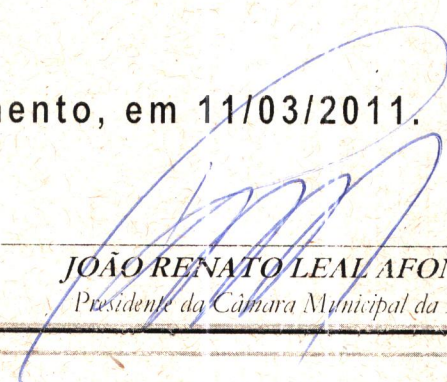
Súmula: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 11/03/2011.

Apresentado em Expediente do Dia / /

À COMISSÃO DE

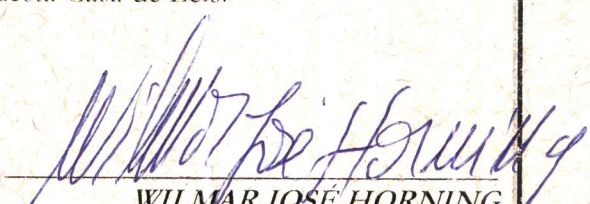
Economia, Finanças e Orçamento, em 11/03/2011.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 11/03/2011


WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRXX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ANTEPROJETO DE LEI N° 15/2011

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 11/03/2011.

Apresentado em Expediente do Dia / /

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 11/03/2011.

WILMAR JOSÉ HORNING

WILMAR JOSÉ HORNING

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 11/03/2011

WILMAR JOSÉ HORNING
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRXX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

PARECER

Projeto de Lei nº 015/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Assessoria o Projeto de Lei numero 015/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que será utilizado para contribuição à Associação dos Produtores Agropecuários do Distrito de Água Azul.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

*“Art. 167 – São vedados;
(...)*

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos;

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial das dotações orçamentárias que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, sendo este o parecer, salvo melhor juízo.

Poder Legislativo Municipal em 14 de março de 2011.

Jonathan Ditttrich Junior
Assessor Jurídico

ANTEPROJETO DE LEI Nº 15/2011

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 11/03/2011.

Apresentado em Expediente do Dia / /2011.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 11/03/2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 11/03/2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 15/2011

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 11/03/2011.

Apresentado em Expediente do Dia / /2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 11/03/2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 11/03/2011

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PARECER

Projeto de Lei nº 015/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 015/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

À titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado para contribuição à Associação dos Produtores Agropecuários do Distrito de Água Azul.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

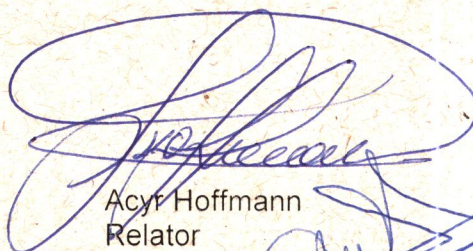


De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial das dotações orçamentárias que especifica.

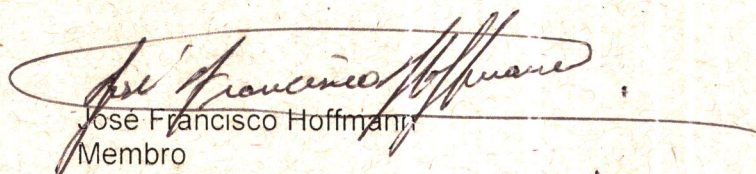
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 14 de março de 2011.


Acyr Hoffmann
Relator


Carlos Alberto Hammerschmidt
Membro


José Francisco Hoffmann
Membro

PARECER

Projeto de Lei nº 015/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 015/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

À título de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado para contribuição à Associação dos Produtores Agropecuários do Distrito de Água Azul.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art.167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

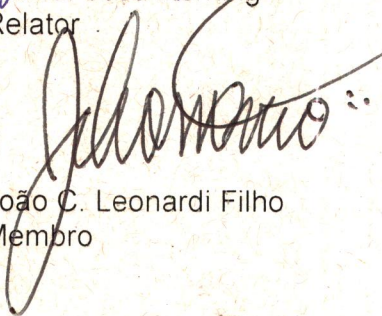
De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial das dotações orçamentárias que especifica.

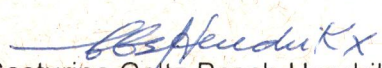
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 14 de março de 2011.


Wilmar José Horning
Relator


João C. Leonardi Filho
Membro


Casturina Coltz Bosch Hendrikx
Membro

PROJETO DE LEI Nº 019/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$3.000,00 (Três Mil Reais), destinado a contribuição para a Associação dos Produtores Agropecuários do Distrito de Água Azul, dentro da seguinte dotação:

12 – Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
12.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0009.2.072 – Manutenção da Secretaria
3.3.50.41.00.00.00.1000 – Contribuições.....R\$ 3.000,00
TOTAL.....R\$ 3.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

O cancelamento parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

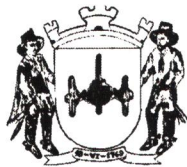
12 – Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
12.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0001.2.072 – Manutenção da Secretaria
206 3.3.90.39.00.00.00.1000 – Out. Serv. Terc.- P. Jurídica.....R\$ 3.000,00
TOTAL.....R\$ 3.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 15 de março de 2011.

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2560, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$3.000,00 (Três Mil Reais), destinado a contribuição para a Associação dos Produtores Agropecuários do Distrito de Água Azul, dentro da seguinte dotação:

12 – Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico	
12.01 – Gabinete do Secretário	
04.122.0009.2.072 – Manutenção da Secretaria	
3.3.50.41.00.00.00.1000 – Contribuições.....	R\$3.000,00
TOTAL.....	R\$3.000,00

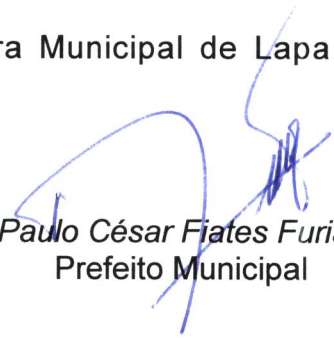
Art.2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

O cancelamento parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

12 – Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico	
12.01 – Gabinete do Secretário	
04.122.0001.2.072 – Manutenção da Secretaria	
206 3.3.90.39.00.00.00.1000 – Out. Serv. Terc.- P. Jurídica.....	R\$3.000,00
TOTAL.....	R\$3.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de Março de 2011.


Paulo César Fjates Furiati
Prefeito Municipal